

LEI Nº 451/2019

BARRO – CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 374/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015; INSTITUI O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido para os **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE ENDEMIAS** o piso salarial em **R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)** a ser pago a título de vencimentos vinculados ao Município de Barro - CE, obedecendo ao escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Paragrafo Único - O piso salarial de que trata o atr. 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

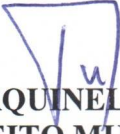
Art. 2º. Apenas fará jus ao piso salarial os **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE ENDEMIAS**, submetido à carga horária de 40(quarenta) horas semanais, prevista na legislação, se dedique integralmente a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º. Compete a União, nos termos do § 5º, do art. 198, da Constituição Federal, prestar assistência financeira complementar ao Município para cumprimento do piso salarial de que trata o *caput*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a assistência financeira da União no art. 9º - C, da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **1º de janeiro de 2019, revogando a Lei nº 374/2015 de 03 de JUNHO de 2015.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 26 de fevereiro de 2019.


JOSÉ MARQUINELIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL